

PROJETO DE LEI N.º DE 2006
Do Sr. Nelson Proença

Altera a Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências.

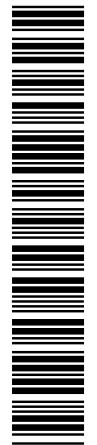
O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Esta Lei altera a Medida Provisória n.º 2.178-36 para incluir novas entidades beneficiárias no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º O § 2º do Art. 1º da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação;

“§ 2º Excepcionalmente, para os fins do §1º, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observado o disposto no Art. 11 desta Medida Provisória, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos:

- I- matriculados em escolas classificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas;
- II- matriculados em creches ou pré-escolas comunitárias conveniadas com o Município;
- III- matriculados em creches ou pré-escolas classificadas como organização da sociedade civil de interesse público ou por elas mantidas desde que conveniadas com o Município.”



0C3F3A4C24

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de alimentação escolar teve inicio em 1955 com o objetivo de complementar as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede pública de ensino, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes.

Em 1994, com a Lei n.º 8.913, de 12 de julho, de minha autoria, deu-se um grande passo na descentralização da merenda escolar, transferindo a responsabilidade de gestão para o município, com grande sucesso, garantindo maior cobertura do programa, barateando os custos, melhorando a qualidade dos alimentos e movimentando a economia local.

A descentralização iniciada em 1994 consolidou-se em 1998 com a edição da medida provisória n.º 1.784, de 14/10/98, em que a transferência de recursos passou a ser direta, sem necessidade de convênio, que naquela altura do programa já contava com 4.314 municípios conveniados, quase o triplo dos municípios que mantinham convênios em 1994, que era de pouco mais de 1.500.

As sucessivas reedições da MP 1.784, com diversas alterações e acréscimos, findaram no texto da última edição, e que se encontra em vigor até hoje, a de nº 2.178-36, mantida com força de Lei pela Emenda Constitucional nº 32, e que consolidou definitivamente, sob o gerenciamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o programa de alimentação escolar.

Hoje o atendimento à criança vem se ampliando, diversos novos modelos de organização criados pela sociedade civil substituem o poder público neste atendimento. O surgimento de creches e pré-escolas organizadas e mantidas pela própria comunidade, muitas vezes com o apoio financeiro ou de pessoal das prefeituras, é uma resposta a falta de assistência que as crianças menores de sete anos, que estão fora do ensino regular, vivem em todos os municípios brasileiros.



0C3F3A4C24

Organizadas e mantidas pelas comunidades que atendem, as creches e pré-escolas comunitárias não podem receber recursos para a merenda escolar por falta de autorização legal para que as prefeituras incluam os alunos por elas atendidos no cálculo para repasse de recursos pelo FNDE.

Da mesma forma, as creches e pré-escolas fundadas como organização da sociedade civil de interesse público, conhecidas como OCIPs ou ONGs, não podem receber apoio das prefeituras com os recursos da merenda escolar, exigindo um esforço brutal para manterem suas atividades e sem condições de ampliar o atendimento.

O presente projeto de lei busca corrigir esta situação, estendendo às organizações comunitárias e às organizações da sociedade civil de interesse público o mesmo direito das entidades filantrópicas já contempladas na lei, de receber do poder público, em parceria com município, recursos para melhor atender as crianças que assistem. Conto para isso com a compreensão dos parlamentares e espero estar, mais uma vez, contribuindo com o desenvolvimento do programa de alimentação escolar.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2006

Deputado Nelson Proença
PPS/RS



0C3F3A4C24